PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2243 DE 09 DE OUTUBRO DE 2002. (Autógrafo nº 92/02, Projeto de Lei nº 100/02 – Vereador Marcos Francisco)

"Altera o horário normal de funcionamento dos estabelecimentos de comércio, de indústria e de prestação de serviços, previsto nos §§ 1° e 2°, do artigo 207, da Lei n° 1011/89 (Código Tributário Municipal) ".

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica ampliado o horário normal de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços, previstos nos §§ 1° e 2°, do artigo 207, da Lei n° 1.011 de 18 de Dezembro de 1.989 (Código Tributário Municipal), que passa a ser o compreendido entre 6:00 (seis) horas e 24:00 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da preservação do sossego, higiene e segurança publica das zonas urbanas em que se encontram, permanecendo inalterado o horário compreendido entre 6:00 (seis) horas e 19:00 (dezenove) horas, para os demais estabelecimentos de produção e de indústria, passando assim, referidos dispositivos a figurar conforme expresso a seguir:

"Artigo 207 - ...

§ 1º - Para efeito da cobrança da taxa de licença a que se refere o inciso III do artigo anterior, demais fins de direito e observado o disposto no artigo 219, o horário normal de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços, é compreendido entre 6:00 (seis) horas e 24:00 (vinte e quatro) horas, diariamente, sem prejuízo da preservação do sossego, higiene e segurança pública das zonas urbanas em que se encontram , e estabelecimentos de produção e de indústria, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, é compreendido entre 6:00 (seis) horas e 19:00 (dezenove) horas, diariamente, exceto aos domingos.

§ 2º - O horário de funcionamento normal dos restaurantes, bares, sorveterias, padarias e farmácias, quanto a estas observado o plantão obrigatório por Lei, é compreendido entre 6:00 (seis) horas e 24:00 (vinte e quatro) horas, diariamente , sem prejuízo da preservação do sossego, higiene e segurança pública das zonas urbanas em que se encontram".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

disposições em contrário

Paço Anchieta - Ubatuba, 09 de Outubro de 2002.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 09 de Outubro de 2002.